# Aviso Nº 271/19 - C.S.M.P, DE 06.11.19

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que, em reunião realizada em 05.11.19, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado na seguinte conformidade:

**Súmula nº 80: Em atenção à Súmula nº 12 deste Colegiado, eventual composição extrajudicial prévia à propositura de ação civil pública com base na Lei 8.429/92, deverá contar com antecedente apreciação pelo CSMP.**

**Fundamento**: Conforme teor da Súmula nº 25 deste Colegiado, em consonância com a Lei Federal nº 7.347/85, somente os ajustes realizados nos autos das ações civis públicas, não necessitam de apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, porquanto sob o crivo do Poder Judiciário.

De forma diversa, os ajustes prévios às referidas demandas com fundamento em atos de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com composições típicas de Termos de Ajustamento de Conduta, mesmo que embasados também em outras normas de regência ( *verbi gratia* Lei 13.140/2015 e Lei 12.846/2013), devem ser submetidos previamente ao CSMP, sob pena de descumprimento da sistemática de controle prévio instituído na Lei da Ação Civil Pública (art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).